

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei do Município de Olinda nº 5.553/2007, datada de 26.06.2007 e da Lei do Município de Recife nº 17.360/2007, de 10.10.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do STPP/RMR em benefício da própria população usuária dos transportes coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade, como contrapartida do realinhamento, de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos;

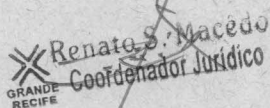
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 118/2017 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE, datada de 13 de janeiro de 2017, que homologa o Realinhamento Tarifário dos Serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR e apresenta o arredondamento dos valores incidentes sobre os Anéis Tarifários “A”, “B”, “D” e “G”, do STPP/RMR, bem como, das Tarifas dos Serviços Opcional e Especial e Tarifa Especial aos Domingos;

RESOLVE:

I - Aprovar o realinhamento tarifário para o transporte público de passageiros por ônibus na Região Metropolitana do Recife equivalente a **14,26 %** (quatorze pontos percentuais e vinte e seis décimos), incidente sobre os seus Anéis “A”, “B”, “D” e “G”, bem como, nas Tarifas dos Serviços Opcional e Especial e Tarifa Especial aos Domingos;


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE

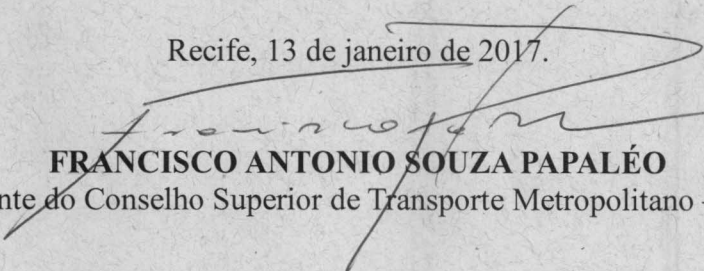

José Carlos Guerra
Secretário Executivo do CSTM

II – Determinar que os valores das diversas tarifas, constantes do **ANEXO I** desta Resolução, passem a **vigorar a partir da zero hora do dia 15 de janeiro de 2017**;

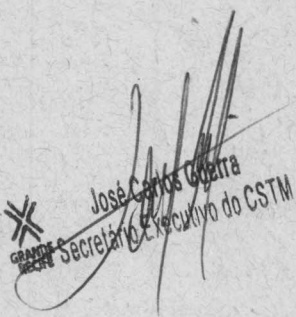
III - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir desta data;

IV – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de janeiro de 2017.


FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM


* Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


* José Carlos Costa
GRANDE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CSTM

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 003/2017

TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL

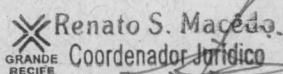
ANEIS TARIFÁRIOS	TARIFA ATUAL	TARIFA REAJUSTADA
ANEL A	2,80	3,20
ANEL B	3,85	4,40
ANEL D	3,00	3,45
ANEL G	1,85	2,10

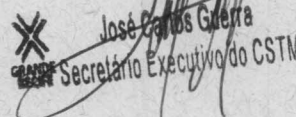
TARIFA DOS SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL

LINHA	TARIFA ATUAL	TARIFA REAJUSTADA
042 - AEROPORTO(OPCIONAL)	3,50	4,00
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	5,25	6,00
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (NOSSA SENHORA DO Ó)	9,40	10,70
160 – GAIBU/BARRA DE JANGADA via PAIVA (OPCIONAL)	5,25	6,00
195 – RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	13,70	15,60
064-PIEIDADE	5,25	6,00
053-SHOPPING RIO MAR	3,50	4,00
214- UR-02/IBURA	5,25	6,00
519- DOIS IRMÃOS (OPCIONAL)	5,25	6,00

TARIFA ESPECIAL AOS DOMINGOS

ANEIS TARIFÁRIOS	TARIFA ATUAL	TARIFA REAJUSTADA
A, D e G	1,40	1,60
B	1,95	2,20


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico


José Carlos Guerra
Secretário Executivo do CSTM

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

*Homologa a Recomposição Tarifária relativa ao
Sistema de Transporte Público de Passageiros
da Região Metropolitana do Recife –
STPP/RMR.*

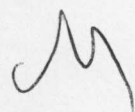
**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de
dezembro de 2003, e alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 13.235 de 24 de maio de 2007, que
autoriza a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM e institui,
no âmbito da ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011,
que organiza e disciplina os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região
Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2017, do Conselho Superior de Transporte
Metropolitano – CSTM, ente regulador do STPP/RMR, nos termos da Lei nº 13.461, de 9 de junho de
2008;

CONSIDERANDO o pleito do Conselho Superior de Transporte Metropolitano –
CSTM, formalizado no Ofício nº 004/2017-CSTM, de 13 de janeiro de 2017, que encaminhou o
Estudo de Recomposição Tarifária – 2017, elaborado pelo Consórcio de Transportes da Região



Metropolitana do Recife – CTM, anexados ao Processo ARPE nº 7200024-6/2017, de 11 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica ARPE/CT nº 01/2017, de 13 de janeiro de 2017, devidamente incorporada ao Processo ARPE nº 7200024-6/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Recomposição Tarifária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, no percentual médio equivalente a **14,26% (catorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, com base nos Custos Operacionais do Setor.

Art. 2º As Tarifas por Anel e Serviços Opcionais e Especiais, resultantes da aplicação do percentual de recomposição tarifária, previsto no art. 1º, entrarão em vigor **a partir da zero hora do dia 15 de janeiro de 2017**, com os seguintes arredondamentos de valores:

I – Serviço Convencional

ANEL	TARIFA ATUAL		TARIFA RECOMPOSTA (14,26%)	
	REFERÊNCIA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)	EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)
A	2,8039	2,80	3,2037	3,20
B	3,8331	3,85	4,3797	4,40
D	3,0260	3,00	3,4575	3,45
G	1,8402	1,85	2,1026	2,10



II – Serviços Opcional e Especial

SERVIÇO	TARIFA ATUAL		TARIFA RECOMPOSTA (14,26%)	
	REFERÊNCIA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)	EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)
042 - Aeroporto (Opcional)	3,5061	3,50	4,0061	4,00
053 - Shopping Rio Mar	3,5061	3,50	4,0061	4,00
064 - Piedade	5,2590	5,25	6,0089	6,00
072 - Candeias (Opcional)	5,2590	5,25	6,0089	6,00
160 - Gaibu/Barra de Jangada (via Paiva)	5,2472	5,25	5,9955	6,00
214 - UR-02/Ibura	5,2590	5,25	6,0089	6,00
519 - Dois Irmãos	5,2590	5,25	6,0089	6,00
191 - Recife/Porto de Galinhas (s/ar)	9,3629	9,40	10,6980	10,70
195 - Recife/Porto de Galinhas (Opcional)	13,6730	13,70	15,6228	15,60

Parágrafo único. A Tarifa Recomposta Exata, para cada Anel e para os Serviços Opcionais e Especiais, servirá de base de referência para o próximo procedimento tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

Art. 3º O percentual de recomposição tarifária, previsto no art. 1º, aplicado à Tarifa Especial praticada aos domingos para o Serviço Convencional, terá vigência a partir de zero hora do dia 15 de janeiro de 2017, de acordo com as seguintes Tarifas Arredondadas por Anel:

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA EXATA (R\$)	TARIFA RECOMPOSTA ARREDONDADA (R\$)
A; D; G	1,40	1,5688	1,60
B	1,95	2,2225	2,20



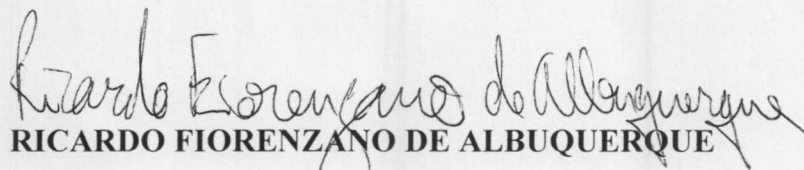
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de janeiro de 2017.



ETTORE LABANCA

Diretor Presidente



RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE

Diretor de Regulação Técnico-Operacional